



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 109/GP/2021

Primavera de Rondônia/RO, 06 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, nos termos do inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza e regulamenta a extração de saibro de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Primavera de Rondônia".

Nobres Vereadores, a finalidade do presente Projeto de Lei Ordinária é regulamentação da doação de cascalho do particular ao município para serem utilizados na manutenção e recuperação das linhas vicinais do nosso município.

Esta parceria com os agricultores tem como finalidade a utilização do cascalho para recuperar as estradas como forma de apoio e escoamento da produção agrícola e de outros produtos básicos ofertados no meio rural como criação de gado e produção de leite, bem como melhorar a trafegabilidade em nossas estradas vicinais.

Nesse contexto, a Lei nº 4.564 de 23 de agosto de 2019, do Estado de Rondônia, dispensou a necessidade de Licenciamento Ambiental para a extração de cascalho de todas as linhas vicinais e coletoras do estado de Rondônia, das propriedades e dos proprietários que não estejam em Área de Preservação Permanente – APP ou em Reserva Legal, desde que não seja para uso comercial, e sim para recuperação de estradas. Dando ensejo a regulamentação via lei municipal para tal determinação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, solicito apreciação em regime de Urgência e aproveito para renovar meus protestos estima e consideração.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Nestes termos, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênha, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 109/GP/2021

“Autoriza e regulamenta a extração de saibro de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Primavera de Rondônia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de PRIMAVERA DE RONDÔNIA, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado a extração de cascalho com a finalidade de utilização do cascalho para obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município de Primavera de Rondônia/RO, nos termos da Lei Estadual nº 4.564 de 23 de agosto de 2019, que acrescenta dispositivo da Lei Estadual nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia”.

Art. 2º Fica o Município de Primavera de Rondônia/RO, autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, na qualidade de cessionário, podendo através do referido termo, utilizar os imóveis rurais de propriedade privada, através da extração/exploração de cascalheiras, a fim de atender às demandas de interesse público.

§ 1º Fica estabelecido que não haverá qualquer remuneração do cessionário em favor do cedente pela utilização da área ou pela retirada dos materiais, ficando, portanto, estabelecido que a exploração é exclusivamente gratuita com a finalidade específica de atender ao interesse público.

§ 2º A formalização do Termo de Cessão de Direito Real de Uso previsto no caput deste artigo será condicionada a realização de prévio estudo de viabilidade e de extensão de exploração da área, com a realização de laudo técnico comprovando o potencial de uso da área a ser explorada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Havendo necessidade do Município de Primavera de Rondônia/RO pelo material cascalho/saibro e não havendo disponibilidade de áreas cedidas a título gratuito, o Poder Público Municipal está autorizado a realizar a aquisição do aludido material via licitação.

Art. 3º Nos termos da Lei Estadual citada no art. 1º desta, o Poder Executivo Municipal dispensa a necessidade de Licenciamento Ambiental, para extração de cascalho de todas as linhas vicinais e coletoras do Município de Primavera de Rondônia/RO, das propriedades e dos proprietários que não estejam em Área de Preservação Permanente – APP ou em Reserva Legal, desde que não seja para uso comercial, e sim para recuperação de estradas.

§ 1º Após a extração do cascalho, deve ser realizado o nivelamento do solo e o controle do processo erosivo.

§ 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária – SEMAP a emissão de laudo técnico para comprovação de que a cascalheira não esteja em Área de Preservação Permanente – APP ou em Reserva Legal.

§ 3º Acaso o proprietário/cedente exija a suspensão/paralisação da extração/retirada de saibro/cascalho ficará obrigado a reparar os cofres públicos pelos custos inerentes à exploração do saibro/cascalho que o cessionário/Município suportou, sendo que eventual inércia na indenização ensejará a inscrição do valor em dívida ativa e sujeição às medidas judiciais.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de cascalheiras e interessadas em celebrar termo de cessão de uso nos termos desta Lei, deverão apresentar requerimento junto a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Apresentado requerimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária – SEMAP realizará avaliação da área a fim de verificar se preenche os requisitos estabelecidos nessa Lei, e na legislação ambiental em vigor.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária – SEMAP manterá o controle de extração do cascalho, no período em que os maquinários estiverem na cascalheira ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e terceirizadas, para efetivar a retirada, carregamento e transporte de cascalhos, bem como todos os demais serviços a fim de dar cumprimento à finalidade da presente Lei.

Art. 6º Os proprietários das áreas a serem exploradas devem estar de acordo em recuperar a área conforme consta no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, sendo que fica sob a responsabilidade do Município a aplicação e execução do PRAD, bem como de recompor a área com árvores nativas e/ou conforme consta no projeto técnico.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O material a ser extraído da cascalheira será utilizado em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município, não podendo, sob qualquer hipótese, ser objeto de comercialização.

Art. 8º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP do município de Primavera de Rondônia, a expedição da Ordem de Serviço – OS, para a extração do cascalho, bem como para sua aplicação em obras, estradas e ruas do município.

Art. 9º É parte integrante da presente Lei a minuta do Termo de Cessão de Direito Real de Uso, conforme o Anexo Único.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, em 06 de dezembro de 2021.

Primavera de Rondônia/RO, 06 de dezembro de 2021.


Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, inscrito no C.N.P.J. N.º 84.723.030/0001-16, com sede, situado na Rua Jonas Antônio de Souza, n.º 1466, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **xxxxxxx**, brasileiro, xxxx, nascido em xxxx, documento de identidade n.º xxxxxx, CPF n.º xxxxx, residente na(o) Rua xxxxx, n.º xxxx, bairro Centro, CEP 76976-000, Primavera de Rondônia/RO, fone(s) (69) xxxxx, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, e de outro lado **xxxxxx**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, profissão xxxx, portador do RG sob n.º xxxxx e C.P.F (MF) sob n.º xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, n.º xxxx, na cidade de xxxxx, doravante denominado **CEDENTE**, têm justo e acordado o seguinte Termo de Cessão de Direito Real de Uso, autorizado pela Lei n.º 4.564/2019 que acrescenta dispositivo na Lei n.º 3.686/2015 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Estado de Rondônia, mediante cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente termo é a cessão, pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, do direito de exploração e uso de uma cascalheira com uma área de xxxxx m³ (xxxxx) cúbicos, situada na localidade da xxxxx, Linha xxxx, Gleba xxxx, Lote xxx, Zona Rural, Município de Primavera de Rondônia/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O bem se destina a exploração e uso de uma cascalheira para uso nas estradas vicinais do Município de Primavera de Rondônia e acessos às propriedades.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente cessão temporária de área se dá de forma gratuita, não onerosa, nada tendo o **CESSIONÁRIO** que pagar ao **CEDENTE** pelo uso do imóvel e extração do cascalho.

CLÁUSULA QUARTA - O cedente obriga-se a:

I - permitir o uso e exploração da cascalheira pelo **CESSIONÁRIO**, nos limites dos presente termo e com base nos documentos que são parte integrante deste;

II - permitir e dar acesso para a retirada e carregamento, pelo **CESSIONÁRIO**, de todo o cascalho suficiente a ser utilizado nas atividades que se destina o presente termo;

III - comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer ato praticado por terceiro que implique em turbação, esbulho ou qualquer outra forma de restrição da exploração do imóvel;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

IV - manter a área de exploração a salvo de qualquer ato de turbulação ou esbulho por parte de terceiros;

V - autorizar o CESSIONÁRIO a obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outros documentos necessários à regularização das atividades de exploração da cascalheira, ficando o município autorizado, desde já, através de seus representantes, a assinar quaisquer documentos necessários a tal desiderato.

CLÁUSULA QUINTA - O CESSIONÁRIO obriga-se a:

I - utilizar o imóvel dentro dos limites do objeto do presente instrumento;

II - não ceder a terceiros o direito que aqui lhe é concedido, sendo o mesmo de natureza *intuitu personae*;

III - providenciar e obter todas as licenças, alvarás e quaisquer outros documentos necessários à autorização dos órgãos competentes para exploração da área, ficando o município, desde já autorizado a assinar quaisquer documentos necessários a tal finalidade;

IV - realizar obras de condução de águas pluviais, o cercamento, recuperar estradas, mata burro, pontes, porteiras, palanques, palanque de porteira, cercas, bueiros, aterro de represa, entre outras situações que vierem a serem danificadas com a exploração do cascalho, bem como outras intervenções necessárias a garantir o bom uso e exploração da cascalheira;

V - responder, perante os órgãos competentes, por todas as responsabilidades legais decorrente da extração do material, nos termos do licenciamento ambiental relativo à atividade;

VI - recuperar e recompor a vegetação da área no que tange às obrigações decorrentes da legislação ambiental, após a exploração e retirada do cascalho mensurado pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - A presente cessão de bem imóvel tem natureza precária, sem idoneidade para acarretar quaisquer direitos ao CEDENTE, seja de que espécie for, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal se o interesse público assim o exigir, sem que isto gere qualquer obrigação de indenizar em favor do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao CEDENTE cabe o direito de rescindir o presente Termo após a finalização da exploração da área delimitada nos estudos/laudos técnicos, de maneira que eventual rescisão antecipada gerará direito para o CESSIONÁRIO cobrar eventuais perdas e danos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO para dirimir as controvérsias resultantes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro.

Por estarem de acordo, **CESSIONÁRIO** e **CEDENTE** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins.

Primavera de Rondônia, xx de xxx de xxx.

CEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: